

ESTADO DE MINAS GERAIS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia



NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Dos Cursos e Seus Objetivos	1
CAPÍTULO II - Da Organização Geral	2
CAPÍTULO III - Do Colegiado do Curso	4
CAPÍTULO IV - Da Coordenação do Curso	6
CAPÍTULO V - Da Secretaria do Curso	8
CAPÍTULO VI - Dos Critérios de Seleção dos Discentes: Nível Mestrado e Doutorado	9
CAPÍTULO IX - Da Matrícula, Rematrícula e Trancamento	11
CAPÍTULO X - Dos Créditos Mínimos para Obtenção do Título	13
CAPÍTULO XI - Do Aproveitamento de Créditos	14
CAPÍTULO XII - Das Disciplinas	14
CAPÍTULO XIII - Do Cancelamento de Turma de Disciplinas	15
CAPÍTULO XIV - Da Frequência e Aproveitamento	16
CAPÍTULO XV - Do Desligamento do Programa	16
CAPÍTULO XVI - Do Corpo Docente	17
CAPÍTULO XVII - Da Orientação do Discente	20
CAPÍTULO XVIII - Do Corpo Discente Regular e Especial	21
CAPÍTULO XIX - Do Exame de Qualificação	22
CAPÍTULO XX - Dos Procedimentos para Defesa e Depósito da Dissertação/Tese	24
CAPÍTULO XXI - Do Estágio Pós Doutoral	27
ANEXO 1 – Matriz curricularerro! Indicador não definid	lo.

CAPÍTULO I - Dos Cursos e Seus Objetivos

- Artigo 1. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia PPGB é vinculado ao Departamento de Biologia Geral, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Universidade Estadual de Montes Claros. Tem por objetivo desenvolver a pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores, colaborar para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a Biotecnologia, bem como a geração e aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Biotecnologia, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Ciências da Saúde ou áreas correlatas. Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes nas Normas do Regimento Interno da Regulamentação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Montes Claros, disponível na Resolução 211/2008 do CEPEX.
 - **§1°.** O curso de Pós-Graduação em Biotecnologia é organizado como conjunto harmônico de conhecimento amplo e interdisciplinar, e de disciplinas obrigatórias e optativas, que poderão ser ministradas de forma condensadas, presencial, semipresencial ou a distância. Reuniões e defesas de dissertação e tese também poderão ser realizas presencial ou a distância
 - **§2°.** O mestrado e o doutorado têm como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

Artigo 2. Da Nomenclatura do Título:

- **§1°.** Curso de Mestrado Profissional: Mestre em Biotecnologia, Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.
- **§2°.** Curso de Doutorado Profissional: Doutor em Biotecnologia, Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.
- §3°. Área de Concentração: Biotecnologia Industrial e Recursos Genéticos.
- **§4°.** Linhas de Pesquisa: Biotecnologia Industrial; Biotecnologia e Uso Sustentável da Biodiversidade.

CAPÍTULO II - Da Organização Geral

- **Artigo 3.** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo MEC, estudantes de pós-graduação e servidores técnico-administrativos.
 - §1°. A Administração do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é composto por:
 - I. Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), com atribuições executivas;
 - II. Colegiado do Programa, com atribuições deliberativas;
 - III. Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV. Secretaria do Programa.
 - **§2°.** O corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado é constituído de professores nas seguintes categorias:
 - Permanente: docente do quadro pessoal da UNIMONTES ou de Instituição Associada, quando houver, que atue de forma continuada no curso, ministrando disciplinas e orientando estudantes de Mestrado e Doutorado;
- II. <u>Colaborador</u>: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando de pesquisa e na orientação ou coorientação de estudantes;
- III. <u>Visitante</u>: docente de outra instituição com produção cientifica semelhante ou superior à do corpo docente permanente, ou em casos específicos, aceito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, para colaborar com os cursos em situação acadêmica específica, por tempo determinado pelo Colegiado.
 - **§3°.** As atribuições dos docentes serão atualizadas em reunião colegiada do Programa, sempre que necessário, para atender normas e determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- **Artigo 4.** As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são:
 - **§1°.** O Programa tem caráter permanente, com entrada de discentes anual, com possibilidade de fluxo contínuo, aprovada pelo Colegiado, por demanda apresentada por setores da indústria, cooperativas, dentre outros, com formalização de parceria, e/ou demanda apresentada por orientadores, com atendimento aos requisitos mínimos para entrada no curso.

- **§2°.** Compreende área de concentração em Biotecnologia Industrial e Recursos Genéticos, com possibilidade de ampliação de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades do Programa;
- **§3°.** A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES (Regimento geral: Normas Gerais de Pós-Graduação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*).
- **§4°.** Prazo mínimo e máximo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula regular;
- **§5°.** Prazo mínimo e máximo para a conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula regular;
- Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses desde que, solicitada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os requisitos: (1) completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação ou tese; (2) pedido formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado, documentado, acompanhado do plano de estudo, resultados preliminares apresentados em relatório parcial e novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses.
- II. O prazo de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado pode ser alterado em decorrência de modificações apresentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.
 - **§6°.** A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplinas obrigatórias, e outro por disciplinas optativas do programa (Anexo 1 Lista de disciplinas).
- **§7°.** É dever do docente do Programa participar das reuniões e comissões, quando convocado, lançar e entregar impresso e assinado as informações no Sistema de Controle Acadêmico no período estabelecido pela Coordenação do Programa e manter o currículo Lattes atualizado.

CAPÍTULO III - Do Colegiado do Curso

- **Artigo 5.** A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é constituída pelo Colegiado do Programa;
 - **§1º.** Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos professores permanentes e colaboradores vinculados ao Programa;
 - **§2°.** O representante discente será eleito pelos seus pares, regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.
 - §3º. O Colegiado do Programa será composto por:
 - 1. Presidente, função exercida pelo (a) Coordenador (a) do Programa;
 - II. Vice-Presidente, função exercida pelo (a) Coordenador (a) Adjunto (a) do Programa;
 - III. Quatro (4) representantes docentes do quadro permanentes do Programa e 1 (um) suplente mediante eleição pelo corpo docente permanente e colaborador;
- IV. Um (1) representante discente e 1 (um) suplente escolhido entre os alunos regulares do Programa.
 - **§4º.** O mandato dos membros docentes do colegiado, bem como do (a) Coordenador (a) e do (a) Coordenador (a) Adjunto (a), será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, exceto do membro discente, que será de 1 (um) ano.
 - **§5º.** Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- **Artigo 6.** Perde a condição de integrante do Colegiado do Programa e o direito de voto: o professor que no período superior a 1 (um) ano não tenha ministrado disciplina ou orientado, e o mestrando que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o ano letivo.
 - **§Único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para os casos de afastamento do docente para curso ou licença-saúde.
- **Artigo 7.** O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.
 - **§Único.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- Eleger entre seus membros os docentes permanentes para os cargos de Coordenador(a) e o (a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- II. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa; aprovar o planejamento semestral de atividades;
- III. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-graduação:
 - a) Definição dos componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) Estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, condicionada à análise e parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG), com posterior análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx) e pelo Conselho Universitário.
- IV. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UNIMONTES aos quais o Programa está vinculado;
- V. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos relativas ao funcionamento do curso;
- VI. Opinar sobre desligamento de alunos, infrações disciplinares estudantis e encaminhálas, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VIII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduaçãio (CPC) bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
 - IX. Aprovar, mediante análise de Curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es);
 - Validar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente, aprovadas pela Coordenação;
 - XI. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições e acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

- XII. Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIII. Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa do Programa;
- XIV. Decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- XV. Designar as Comissões para o processo de Seleção de Candidatos ao ingresso nos Cursos e decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo, bem como estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetêlos à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XVI. Definir os critérios de distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados nos Cursos, nos casos em que houver concessão das mesmas;
- XVII. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas solicitadas pelo discente, mediante consulta ao(s) docente(s) de disciplinas correspondentes do Programa;
- XVIII. Avaliar e Homologar o calendário acadêmico;
 - XIX. Após consulta aos docentes do Programa, definir as disciplinas e quantidade de vagas que serão ofertadas para as disciplinas isoladas, e definir os critérios para o edital do Processo Seletivo;
 - XX. Avaliar pedido de mudança de orientador de Dissertação ou Tese, quando solicitada àCoordenação do Programa pelo docente orientador ou discente orientando;
 - XXI. Apreciação de projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e encaminhamento para os trâmites de Institucionalização;
- XXII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regime Geral da Universidade, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e por estas Normas;
- XXIII. Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso ou Programa;
- XXIV. Colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXV. Resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

CAPÍTULO IV - Da Coordenação do Curso

Artigo 8. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia serão dirigidas por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), eleitos pelo Colegiado do

Programa entre seus membros docentes permanentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução através de nova eleição.

- **§1º.** O (A) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o (a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, irá auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado do Programa e execução das tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.
- **§2º.** O (A) coordenador (a) adjunto (a) atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador (a) no cumprimento das competências previstas neste Regimento.

§3º. Compete à Coordenação do Programa:

- 1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III. Articular-se com o Colegiado do Programa, com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa, e Departamento de Biologia Geral da UNIMONTES, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. Realizar o planejamento e a supervisão administrativa, didático-científico e extensão do Programa, bem como organizar o calendário acadêmico a ser homologado pelo Colegiado e monitorar os lançamentos no Sistema de Controle Acadêmico;
- V. Divulgar e definir, após consulta aos docentes e homologação pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem;
- VI. Orientação e esclarecimentos sobre os procedimentos da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos superiores competentes;
- VII. Acompanhar as atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
 - IX. Elaborar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES);
 - X. Remeter à Câmara de Pós-Graduação (CPG) relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;

- XI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade;
- XIII. Exercer outras funções administrativas não reservadas à competência do Colegiado;
- XIV. Encaminhar ao Colegiado do Programa casos sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- XV. Encaminhar ao Colegiado do Programa a necessidade da seleção de novos docentes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Programa;
- XVI. Indicar mudança de orientador de Dissertação ou Tese, quando solicitada pelo docente orientador ou discente, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- XVII. Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, quando destinadas ao Programa, conforme decisão Colegiada;
- XVIII. Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor, para apreciação do Colegiado do Programa;
 - XIX. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso ou Programa;
 - XX. Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
 - XXI. Decidir excepcionalmente, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- XXII. Nomear comissões diversas, transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o Colegiado do Programa;
- XXIII. Representar ou indicar representante do Programa, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas da Instituição.
- XXIV. Receber pedido do docente orientador do Programa de credenciamento de docente/pesquisador como coorientador do seu orientando, para inscrição na Plataforma Sucupira CAPES.
- XXV. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V - Da Secretaria do Curso

Artigo 9. À secretaria do programa compete:

- I. Zelar pela documentação e pelos arquivos referentes ao Programa;
- II. Providenciar, junto à universidade, material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;
- III. Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatos ao Programa;
- IV. Responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão
 de declarações e históricos escolares dos discentes do Programa;
- V. Executar as atividades administrativas pertinentes à Secretaria do Programa;
- VI. Assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação dos participantes para as reuniões;
- VII. Viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do Programa;
- VIII. Produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação;
 - IX. Produzir e desenvolver projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do Programa, pleiteando ou não recursos financeiros;
 - X. Fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Geral, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão.

CAPÍTULO VI - Dos Critérios de Seleção dos Discentes: Nível Mestrado e Doutorado

Artigo 10. Serão divulgadas, em Edital disponibilizado na página eletrônica do Programa (http://www.ppgb.unimontes.br), detalhes do processo de seleção para o Mestrado e Doutorado Profissionais que incluem: as informações sobre a documentação necessária para inscrição, os itens considerados no Currículo do candidato, as respectivas pontuações e pesos a serem atribuídos em cada etapa do processo e o número de vagas disponíveis por orientador.

- **§1°.** Setores da indústria, cooperativas, dentre outros, e docentes do Programa poderão formalizar, ao Colegiado, demandas para novas vagas, na modalidade de fluxo contínuo, para os Cursos de Mestrado e/ou Doutorado.
- **§2°.** O Processo seletivo na modalidade de fluxo contínuo deverá ser aprovado pelo Colegiado e firmado Termo Jurídico Específico (ex. Acordo de Cooperação), quando for o caso, entre a Universidade e o setor externo interessado.
- **§3°.** O Processo de seleção será regido por Edital Específico, e o discente aprovado deverá se matricular no curso antes do início do próximo semestre, em data divulgada pela Secretaria Geral da UNIMONTES e Secretaria do Programa.

- **§4.** A Comissão de Seleção dos Processos Seletivos será composta por professores orientadores do Programa, que serão responsáveis pela organização e divulgação do resultado;
- **§5°.** Para inscrição no exame de seleção do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia são condições obrigatórias mínimas a formação na área ou áreas afins, com diploma reconhecido pelo MEC, ou que tenha condições de apresenta-lo no ato da matrícula;
- **§6°.** Os critérios de seleção para o curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia serão definidos em edital.
- §7°. Serão convocados para matrícula os candidatos aprovados e classificados no exame de ingresso, em número igual ao de vagas abertas pelos orientadores do programa. O professor orientador que não obtiver candidatos aprovados no processo seletivo, poderá convocar para matrícula candidatos classificados fora do número de vagas, na mesma linha de pesquisa, de acordo com a classificação geral, em concordância com a Comissão Avaliadora e não excedendo o número total de vagas do Edital.
- **§8°.** Para inscrição no exame de seleção do Curso de Doutorado são condições obrigatórias mínimas:
- I. Candidato possuir título de Mestre das áreas de Biotecnologia, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas, Ciências da Saúde ou áreas correlatas cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo Comissão de Avaliação.
- II. Candidatos que tenham a defesa de dissertação agendada pelo programa de origem, ou que tenham depositado o exemplar da dissertação de mestrado para defesa, desde que devidamente comprovados. Entretanto, a comprovação do título de Mestre será exigida no ato da matrícula.
 - **§9°.** Os critérios de seleção para o curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia serão definidos em edital.
 - **§10°.** Os candidatos ao Mestrado ou Doutorado deverão inscrever-se, obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção.

§11°. Apresentar na respectiva secretaria de Pós-Graduação os documentos exigidos para a matrícula no curso os quais constem no Edital de Seleção vigente nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX - Da Matrícula, Rematrícula e Trancamento

Artigo 11. O estudante aprovado no processo de seleção no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas, de acordo com o Plano de estudo elaborado com o orientador, no modelo disponível no site do Programa (www.ppgb.unimontes.br), no prazo estabelecido no Calendário Escolar da Unimontes.

Artigo 12. Documentos a serem entregues na secretaria do Programa no ato da matricula:

- I. Formulário de inscrição obtido no site www.unimontes.br, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4 (recente);
- II. Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove que o candidato está em condições de concluir o curso antes de iniciar a Pós-Graduação, sendo eu no ato da matrícula o aluno deve entregar documentação de conclusão de curso emitida pela Secretaria Geral da Universidade;
- III. Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação e/ou mestrado, com a presença do sistema de avaliação;
- IV. *Curriculum Vitae* (para estrangeiros) ou *Curriculum Lattes* (obrigatório para brasileiros) atualizado e comprovado.
- V. Prova de estar em dia com o serviço eleitoral (no caso de candidato estrangeiro, apresentar os exigidos pela legislação específica; no caso de estudantes do sexo masculino; incluir também a prova de estar em dia com as obrigações militares);
- VI. Outros documentos estabelecidos pelo Regimento geral: Regulamentação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e/ou pela Secretaria Geral da UNIMONTES.

Artigo 13. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer, no Sistema de Controle Acadêmico, a renovação de matrícula e entregar comprovante impresso na Secretaria do Programa. Para a renovação de matrícula os discentes não devem possuir pendências nas atividades acadêmicas do semestre anterior.

- **§1°.** Os alunos do Curso de Mestrado e Doutorado deverão entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no agendamento da defesa da dissertação/tese o relatório de Desempenhos Acadêmico e Científico, que deverá conter as seguintes informações:
- a) Produtos ou processos desenvolvidos,
- b) Cursos realizados de interesse na pesquisa desenvolvida,
- c) Trabalhos publicados, participação em Congressos Nacionais e Internacionais, com apresentação de trabalho,
- d) Capítulos de livros publicados.
- **§2°.** O relatório de desempenho dos alunos deverá ser acompanhado, em separado, por uma avaliação de mérito do orientador (o modelo disponível no site www.ppgb.unimontes.br).
- **§3°.** O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso, com a anuência formalizada pelo Orientador, o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista;
- **§4°.** Durante o curso, pode ser concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica.
- **§5°.** À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.
- **§6°.** O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras. **Artigo 14.** Serão considerados desistentes o discente que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa fundamentada ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos;
- **Artigo 15.** Candidatos interessados poderão cursar disciplinas isoladas (discentes especiais) que são oferecidas periodicamente pelo Programa em Edital de seleção específico.
 - **§Único.** Os candidatos devem possuir graduação concluída na área de Ciências Biológicas ou áreas correlatas, não inscritos em Cursos regulares da UNIMONTES e serem aprovados pelo processo seletivo para disciplinas isoladas.

CAPÍTULO X - Dos Créditos Mínimos para Obtenção do Título

Artigo 16. Para o Curso de Mestrado Profissional: o aluno deverá integralizar 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

- 1. Vinte e quatro (24) créditos, no mínimo, em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Setenta e dois (72) créditos correspondentes à dissertação.

§Único. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa a atribuição de créditos especiais abaixo discriminados, somente para completar o número de créditos necessários no curso, limitados a 3 (três) créditos, dos créditos mínimos exigidos em disciplinas como optativas:

- a) Publicação de livro ou de capítulo de livro, de cunho científico, e de circulação internacional 3 (três) créditos.
- b) Registro de produtos e processos inovadores em órgão responsável nacional ou internacional 3 (três) créditos por registro.
- c) Trabalho completo publicado em Revista de Circulação Internacional durante o curso com desenvolvimento de atividades previstas nas linhas de pesquisa do Programa – 3 (três) créditos por publicação;
- d) Apresentação pelo discente de trabalho em Congresso Científico internacional e publicação em anais ou similares do resumo ou trabalho completo – 1 (um) crédito por apresentação;
- e) Organização de eventos 2 (dois) créditos por organização.

Artigo 17. Para o curso de Doutorado Profissional: o aluno deverá integralizar 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, assim distribuídas:

- Quarenta e oito créditos (48) em disciplinas;
- II. Cento e quarenta e quatro (144) créditos correspondentes à Tese.
- **§1°.** As atividades complementares são obrigatórias, que podem ser desenvolvidas durante a realização do curso de Doutorado na forma de:
- a) Publicação de livro ou capítulo de livro, de cunho científico, e de circulação internacional 3 (três) créditos;
- b) Participação em eventos 1 (um) crédito por evento;
- c) Organização de eventos 2 (dois) créditos;
- d) Publicação de artigo científico 3 (três) créditos por publicação

- e) Depósito de patente ou registro de produtos e processos inovadores em órgão responsável nacional ou internacional 3 (três) créditos por depósito
- f) Outros produtos tecnológicos a serem definidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.
- **§2°.** As atividades complementares serão validadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, para validação dos créditos.

CAPÍTULO XI - Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 18. O colegiado poderá admitir o aproveitamento de estudos em disciplinas, cursadas em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, ministrados em Programas da UNIMONTES ou em outras instituições, equivalente a 1/3 (um terço) de créditos do máximo exigido pelo programa.

§Único. O discente aprovado em Processo Seletivo Regular que cursou disciplina isolada do Programa poderá solicitar ao Colegiado a incorporação da disciplina em sua grade, desde que tenha obtido, pelo menos, conceito B e a conclusão da disciplina não ultrapasse cinco anos da data de ingresso no Programa. Além disso, será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Artigo 19. A solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outra Instituição deverá ser encaminhada pelo discente ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, com parecer do Orientador, anexado os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Formulário de requerimento padrão;
- II. Ementa da disciplina;
- III. Comprovação de aprovação na disciplina, com conceito mínimo B, ou equivalente.

§Único. Caso a solicitação seja aprovada pelo Colegiado, a secretaria do curso deverá ser informada para incorporar a disciplina no histórico do discente.

CAPÍTULO XII - Das Disciplinas

Artigo 20. O critério para credenciamento de disciplina pelo docente é que atenda às necessidades de formação básica e aprimoramento dos alunos do Programa.

§1°. A proposta para o credenciamento de disciplina deverá conter:

- Justificativa que denote a importância e coerência com a (s) linha (s) de pesquisa do Programa;
- II. Objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando;
- III. Ementa que demonstre conhecimento atual, bibliografia pertinente e atualizada, carga horária, número de créditos, docentes responsáveis e os critérios de avaliação.
 - **§2°.** A proposta de credenciamento de disciplina deverá ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada pelo (s) *Currículo (s) Lattes* ou *Curriculum Vitae* atualizado (s) do (s) professor (es) / colaborador(es) brasileiro (s) ou estrangeiro (s) participante (s). O Colegiado em reunião fará a análise de mérito e a importância da disciplina, bem como a competência específica dos professores/colaboradores responsáveis pela mesma. As propostas que forem aprovadas pelo Colegiado serão credenciadas e oferecidas aos discentes no semestre subsequente.
 - **§3°.** Para o recredenciamento da disciplina, além dos critérios descritos no Artigo 20 §1°, a justificativa deverá conter a ementa atualizada. Para o recredenciamento, o Colegiado considerará também a regularidade em que a disciplina foi ministrada e a demanda de inscritos referentes ao período anterior.
 - **§4°.** O docente que estiver em pendência na entrega de notas de acadêmicos, referentes a sua disciplina, não poderá admitir novos orientados até regularização.
 - **§5°.** As disciplinas do Programa poderão ser ministradas de forma condensada, presencial ou semipresencial. O docente responsável pela disciplina informará ao Colegiado do Programa sobre a distribuição dos horários do semestre subsequente, para adequação à grade de horários e ampla divulgação entre os discentes.

CAPÍTULO XIII - Do Cancelamento de Turma de Disciplinas

- **Artigo 21.** O oferecimento de turmas de disciplinas, já incluídas no calendário, poderá ser cancelado, após análise pelo Colegiado, nos casos de:
 - I. Não atingir o número mínimo de alunos;
 - II. Por motivo de força maior, justificado por escrito pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das aulas. A justificativa deve ser apresentada ao Colegiado, que terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer.

CAPÍTULO XIV - Da Frequência e Aproveitamento

Artigo 22. É obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa;

Artigo 23. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários;

Artigo 24. O rendimento escolar de cada discente é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com os seguintes critérios:

90 a 100 – A (Excelente) – Aprovado
80 a 89 – B (Bom) – Aprovado
70 a 79 – C (Regular) – Aprovado
60 a 69 – D (Insuficiente) – Reprovado
40 a 59 – E (Insuficiente) – Reprovado
0 a 39 – F (Insuficiente) – Reprovado
NS – Não satisfatório

S – Satisfatório

Artigo 25. O discente que for reprovado (conceito D, E, F ou NS) mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas, ou não conseguir conceito médio B entre as disciplinas cursadas antes da defesa, será excluído do curso.

CAPÍTULO XV - Do Desligamento do Programa

Artigo 26. Será desligado do Programa o aluno que estiver em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- **§1°.** O discente obtiver o conceito D, E ou NS em qualquer atividade repetida, segundo o Artigo 25 deste regimento;
- **§2°.** Reprovação pela segunda vez, no exame de qualificação ou na defesa da dissertação ou tese.
- **§3°.** Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa de 24 (vinte e quatro) meses, ou a possível prorrogação por até 6 (seis) meses, para o curso de Mestrado; e 48 (quarenta e oito) meses, ou prorrogação por até 6 meses, para o Curso de Doutorado, previsto no Artigo

- 4, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluído o tempo concedido referente ao trancamento de matrícula.
- §4°. Não renovar matrícula, conforme o Artigo 13.
- **§5°.** Desligamento por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório, mediante avaliação do Colegiado do Programa.
- **§6°.** Se, por duas vezes, não cumprir com os prazos estabelecidos para a entrega de documentação exigida pelo Programa ou do Relatório de Desempenho.

CAPÍTULO XVI - Do Corpo Docente

Artigo 27. Os docentes orientadores deverão limitar os discentes a serem orientados a um número compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento da pesquisa e infraestrutura do laboratório.

Artigo 28. Os docentes do quadro permanente poderão orientar no máximo 2 (dois) discentes do Programa no semestre vigente e promover pelo menos 1 (uma) defesa de estudante de mestrado ou doutorado.

Artigo 29. Os docentes do quadro colaborador poderão orientar no máximo 1 (um) discente e coorientar 2 (dois) discentes do Programa no semestre vigente, mediante autorização do Colegiado do Programa, após avaliação das publicações científicas do docente nos últimos 24 (vinte e quadro) meses e atendimento às obrigações como docente do Programa, e também cumprimento das exigências da CAPES. O professor colaborador deverá formalizar o interesse de orientação ao Colegiado do Programa, antes do início do Processo Seletivo.

CAPÍTULO XVII – Credenciamento recredenciamento e descredenciamento de docentes Artigo 30. O credenciamento de novos docentes dos quadros permanente e colaborador:

§1°. O credenciamento de novos docentes ao Programa, para o quadro permanente ou colaborador, se dará por meio de processo seletivo para professores da própria Instituição. No caso de professores externos à IES o processo seletivo não estabelecerá nenhum tipo de vínculo empregatício e/ou remuneratório com a Universidade. A elaboração do Edital se dará de acordo com as necessidades do Programa, e aprovação do Colegiado do Programa. Além de atender aos requisitos constantes em Edital de Seleção próprio, o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

- Possuir, pelo menos, 4 (quatro) produtos ≥B3 no quadriênio, relacionado ao critério de avaliação (documento de área – Biotecnologia – Qualis) da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- II. Orientar ou ter orientado pelo menos um discente de graduação de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso no último ano.
- III. Ter coorientado pelo menos um aluno de pós-graduação stricto sensu, no último ano.
- IV. Participar ou ter participado, no último ano, de projetos de pesquisas, como coordenador ou pesquisador.
- V. Apresentar proposta de Disciplina de interesse do Programa.
- VI. Ter linha de pesquisa definida e compatível com Programa, de acordo com as necessidades e interesses do PPGB que deverão ser ratificadas e aprovadas pelo Colegiado do curso.

Artigo 31. A mudança do docente do quadro Permanente para o quadro Colaborador se dará:

- **§1°.** O docente deve apresentar ao Colegiado do Programa justificativa por escrito sobre o interesse em mudar do quadro Permanente para Colaborador. O Colegiado avaliará o pedido e emitirá parecer.
- **§2°.** O Colegiado do Programa, mediante avaliação no quadriênio da produção científica do docente do quadro Permanente, poderá solicitar à Coordenação do Programa a mudança do mesmo para o quadro Colaborador.
- **Artigo 32.** A mudança do docente do Quadro Colaborador do Programa para o Quadro Permanente se dará:
 - **§1°.** O docente deve manifestar por escrito interesse em ingressar no Quadro de Docentes Permanentes, encaminhado ao Colegiado do Programa, acompanhado do *Currículo Lattes*, comprovantes de publicações, título e resumo da sua linha de pesquisa. A solicitação será avaliada pelo Colegiado, que deverá emitir parecer circunstanciado, em que se avaliará:
 - A necessidade de credenciamento de docentes para o quadro permanente do Programa;
 - II. Os critérios de credenciamento exigidos pelo Programa para mudança de Colaborador para Permanente:

- a) Possuir, pelo menos 4 (quatro) produtos ≥B2 no quadriênio, relacionado ao critério de avaliação (documento de área – Biotecnologia – Qualis) da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
- b) Ter concluído no mínimo uma orientação por ano nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Ter ministrado disciplina(s) no programa pelo menos uma vez a cada 1 (um) ano;
- d) Estar engajado ao programa por meio de participação em comissões de processos seletivos, quando convidado, elaboração de questões que farão parte do banco de questões do programa, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação ou tese. Se o docente tiver caso de discentes orientandos desligados do programa, deverão ser analisados os motivos. Caso alguns dos itens não tenham sido cumpridos, o professor encaminhará justificativa que será avaliado pelo colegiado.
- e) Participar ou ter participado, nos últimos 4 (quatro) anos, de projetos de pesquisas, como coordenador ou pesquisador.
- III. Avaliação do histórico profissional do interessado.
- **§2°.** Para credenciamento como docente visitante do Programa, o candidato deverá preencher todos os requisitos estabelecidos pelo Colegiado em normas de ingresso e manutenção específicos, divulgados em Edital de Seleção.
- §3°. O credenciamento de docente visitante terá validade de 1 (um) ano.
- **Artigo 33.** O Colegiado do Programa poderá efetivar o recredenciamento ou descredenciamento de docentes. O descredenciamento ocorrerá nos casos em que não ocorrer cumprimento das metas de produtividade acadêmicas e científicas estabelecidas pelo Programa, e também estipuladas pela CAPES, e elencadas abaixo:
 - Possuir, pelo menos 4 (quatro) produtos ≥B2 no quadriênio, relacionado ao critério de avaliação (documento de área – Biotecnologia – Qualis) da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
 - II. Ter concluído no mínimo uma orientação por ano nos últimos 2 (dois) anos;
 - III. Ter ministrado disciplina(s) no programa pelo menos uma vez a cada 1 (um) ano;
- IV. Estar engajado ao programa por meio de participação em comissões de processos seletivos, quando convidado, elaboração de questões que farão parte do banco de questões do programa, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres

dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação ou tese. Se o docente tiver caso de discentes orientandos desligados do programa, deverão ser analisados os motivos. Caso alguns dos itens não tenham sido cumpridos, o professor encaminhará justificativa que será avaliado pelo colegiado.

V. Participar ou ter participado, nos últimos 4 (quatro) anos, de projetos de pesquisas, como coordenador ou pesquisador.

Artigo 34. Para cadastro como coorientador de docente/pesquisador externo ou participante do Programa, será necessário:

- Obedecer às recomendações do comitê de área da CAPES;
- II. Possuir título de doutor na área do projeto conduzido pelo discente orientando;
- III. Solicitação do docente orientador para cadastro do coorientador em formulário próprio, encaminhado à Coordenação do curso.

CAPÍTULO XVIII - Da Orientação do Discente

Artigo 35. A orientação do estudante será exercida pelo Orientador, subsidiado pelo Coorientador, quando necessário e solicitado pelo docente orientador à Coordenação do Programa.

§Único. Compete ao orientador:

- Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assistilo em sua formação para a área correspondente;
- II. Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução da sua proposta de trabalho;
- III. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um (ou mais) coorientador (es), pertencente ou não aos quadros da UNIMONTES e demais instituições de ensino ou centros de pesquisas preferencialmente com parceria formalizada com o Programa ou UNIMONTES.
- IV. Presidir o processo de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.
- V. Autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

Artigo 36. No final de cada período letivo, os docentes orientadores comunicarão ao Coordenador do curso o número de estudantes que poderão orientar no semestre

subsequente. A solicitação será avaliada pela Coordenação do PPGB, de acordo com a produção do docente orientador e recomendações do comitê de área da CAPES;

- **Artigo 37.** O orientador substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário ou permanente do orientador, caso este se ausente por período de 6 (seis) meses contínuos.
- **Artigo 38.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou orientado, poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste Regulamento Geral.
 - **§1°.** A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso que apresentará ao Colegiado do Programa para deliberar sobre o pedido.
 - **§2°.** Dependendo de um acordo com os docentes orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca de projeto de dissertação.

CAPÍTULO XIX

- **Artigo 39.** O corpo discente regular é formado por estudantes regularmente matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações.
- **Artigo 40.** Os discentes de disciplinas isoladas são aqueles matriculados que passam por processo seletivo simplificado, previsto em Edital, em no máximo duas disciplinas por processo seletivo, sem o direito à obtenção de título de mestre ou doutor.
 - **§1°.** A inscrição em disciplinas isoladas, está condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina e pelo PPGB.
 - **§2°.** O discente matriculado em disciplina isolada, não faz parte do corpo discente regular, mas ficarão sujeito as normas do presente.
 - §3°. O discente que cursar disciplina isolada poderá solicitar aproveitamento dos créditos, caso ingresse como aluno regular no mestrado/doutorado, desde que tenha obtido pelo menos conceito B e a disciplina não tenha sido cursada a mais de cinco anos da data de ingresso no mestrado.
 - **§4°.** O discente aprovado na disciplina isolada poderá requerer à Secretaria Geral da UNIMONTES declaração de conclusão da disciplina.

CAPÍTULO XX - Do Exame de Qualificação

Artigo 41. Sobre o Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Biotecnologia:

- **§1°.** O Exame de Qualificação deverá ser agendado pelo discente do curso de mestrado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a primeira matricula no Programa; e pelo discente do curso de Doutorado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matricula no PPGB. O prazo é improrrogável.
- **§2°.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 2 (dois) meses após o depósito da solicitação, com respeito os prazos estabelecidos no §1° do artigo 41.
- **§3°.** Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o prazo para a realização do segundo Exame de Qualificação, deve respeitar os prazos estabelecidos no §1° deste artigo.
- **§4°.** A não realização do Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos no §1° deste artigo, acarretará no desligamento do discente do programa.
- **§Único** Situações que diferem das normas estabelecidas no artigo 41 que ocorrerem serão encaminhadas para avaliação e parecer do colegiado do PPGB,
- **Artigo 42.** O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o nível de conhecimento e de familiaridade do discente com conceitos básicos e teorias relacionadas ao seu tema de dissertação/tese e de apresentar esses conceitos e teorias de forma clara e organizada.
- Artigo 43. Para realização do Exame de Qualificação, o discente do Curso de mestrado ou doutorado deverá apresentar, no ato do depósito da solicitação em formulário próprio junto à Secretaria do Programa, relatório segundo as normas para confecção do Exame de Qualificação, disponível no site www.ppgb.unimontes.br, com o objetivo de demonstrar as perspectivas de finalização da dissertação/tese dentro do prazo previsto no Artigo 41.
- **Artigo 44.** Sobre a avaliação do Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado:
 - **§1°.** A comissão avaliadora do Exame de Qualificação do Mestrado será presidida pelo docente orientador e, pelo menos, outros 2 (dois) docentes ou pesquisadores da área de pesquisa do projeto, com título de doutor. Para a Qualificação do Doutorado, além do presidente, pelo menos outros 2 (dois) membros docentes ou pesquisadores da área de pesquisa do projeto, com título de doutor, em que pelo menos 1 (um) dos membros deverá ser externo ao Programa.

- **§2°.** O discente apresentará oralmente seminário sobre o seu trabalho de pesquisa, no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos, em audiência pública ou fechada. Após a apresentação do seminário, a comissão examinadora deverá arguir o aluno sobre o seu trabalho e avaliar o conhecimento na área de investigação.
- **§3°.** Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa da qualificação será fechada ao público, com participação somente dos membros da banca avaliadora e convidados, com assinatura de termos de sigilo.
- §4°. O discente de doutorado, obrigatoriamente, no momento do exame de qualificação apresentará os resultados preliminares das atividades realizadas do projeto de pesquisa. Produtos científicos ou tecnológicos como artigos científicos publicados em periódicos ≥B2 no qualis CAPES, produtos de propriedade intelectual depositados (patentes, indicação geográfica), poderão ser apresentados como resultados preliminares, desde que, o acadêmico seja primeiro autor e que os produtos estejam vinculados à tese.
- **§5°.** O tempo destinado à arguição do examinador e às repostas do candidato, não deverá exceder 30 (trinta) minutos para cada um, ou poderá se dar na forma de diálogo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos por examinador.
- **§6°.** Após a defesa do projeto de qualificação, a comissão avaliadora se reúne, sem a presença do discente e demais espectadores, para avaliar todo o processo e emitir parecer: 'aprovado' ou 'reprovado', que será posteriormente comunicado ao discente pela leitura da Ata de Defesa de Qualificação.
- **§7°.** O discente aprovado entregará o projeto em formato Digital (Word e PDF) com as correções sugeridas pela comissão, na Secretaria do Programa, no máximo 30 (trinta) dias após a realização do exame de qualificação.
- **§8°.** O discente reprovado deverá, imediatamente após promulgação do resultado, junto à secretaria do Programa, agendar novo Exame de Qualificação, em concordância com o docente orientador, obedecendo os prazos previstos no Artigo 41.
- **Artigo 45.** É de responsabilidade do orientador e discente vinculado ao trabalho:
 - **§1°.** Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais devem ser submetidos à Comissão de Ética em Experimentação e Bem-estar Animal.

- **§2°.** Projetos de pesquisa com previsão de desenvolvimento de atividades com recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado devem ser cadastrados no Ministério do Meio Ambiente (SISGEN).
- **§3°.** Projetos de pesquisa que envolvam atividades com transgênicos devem ser autorizados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBIO).
- **§4°.** A comprovação de cadastro nos órgãos competentes e/ou autorização de realização da pesquisa devem ser fornecidos no ato da marcação da defesa da dissertação/tese.

CAPÍTULO XXI - Dos Procedimentos para Defesa e Depósito da Dissertação/Tese

- **Artigo 46.** Somente poderá requerer a defesa da Dissertação de Mestrado ou defesa da Tese de Doutorado o discente que for aprovado no Exame de qualificação e atender a todas as demais exigências do Programa, referentes ao cumprimento dos créditos e aproveitamento acadêmico/científico.
- **Artigo 47.** As dissertações e teses deverão ser redigidas em português. Poderá ser apresentada na forma de artigo, registros de propriedade intelectual, registro em órgão competente para o desenvolvimento de produtos, ou desenvolvimento de software.
 - **§1°.** Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês ou espanhol.
 - **§2°.** A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverão ser elaboradas conforme as orientações descritas no 'Manual de Orientação para Elaboração de Dissertação e de elaboração de Tese' do Programa, disponível no site www.ppgb.unimontes.br.
 - **§3°.** Propriedade Intelectual refere-se a: relatórios descritivos de patentes, documentos para registro de indicação geográfica e de software.
- **Artigo 48.** Para agendamento da defesa pública da dissertação ou tese, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa:
 - **§1°.** Formulário de marcação de defesa de dissertação/tese, preenchido e assinado pelo discente e docente orientador, contendo a data, o local, horário, título do trabalho e os nomes dos componentes da banca examinadora e suplentes, sendo que:
 - A banca de defesa da dissertação de Mestrado será composta pelo docente orientador (presidente da banca) e mais 2 (dois) docentes/pesquisadores com título de doutor

- onde, pelo menos 1 (um) dos membros seja externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição. O coorientador poderá compor a banca como um membro extra.
- II. A banca de defesa da tese de Doutorado será composta pelo docente orientador (presidente da banca) e mais 3 (três) docentes/pesquisadores com título de doutor, onde pelo menos 1 (um) dos membros seja externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição. O coorientador poderá compor a banca como um membro extra.
- III. Além dos membros indicados para compor a banca, pelo menos outros 1 (um) membro suplente externo ao Programa deve ser indicado.
- IV. Em casos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores passíveis de proteção da propriedade intelectual, a defesa de dissertação/tese deverá ser fechada ao público, com participação somente dos membros da banca avaliadora e convidados, com assinatura de termo de sigilo.
- V. Membros da banca podem participar por videoconferência. A assinatura do participante na Ata de Defesa será realizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- VI. O discente e docente orientador serão responsáveis pelo agendamento prévio da sala onde ocorrerá a defesa e conferência do material necessário para a defesa, tais como: computador, projetor multimídia, sistema de som, acesso à internet, Webcam, etc.
 - **§2°.** Comprovante de aprovação da Comissão de Ética em Experimentação e Bem-estar Animal, caso a dissertação ou tese envolva seres humanos ou animais.
 - **§2°.** Comprovante de cadastro no Ministério do Meio Ambiente (SISGEN) em caso de desenvolvimento de atividades com recursos genéticos, e autorização do Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio, em caso de atividades que envolvam transgênicos.
 - §3°. Entregar cópia impressa ou cópia digital para todos os membros da banca e suplentes, com antecedência mínima de um (1) mês. A entrega dos exemplares é de responsabilidade do discente.

Artigo 49. Sobre a avaliação da defesa da dissertação/tese:

§1°. O discente apresentará oralmente o trabalho desenvolvido, no tempo entre 40 (quarenta) minutos. Após a apresentação, a comissão examinadora deverá arguir o aluno sobre o seu trabalho e avaliar o conhecimento na área de investigação.

- **§2°.** O tempo destinado à arguição do examinador e às repostas do candidato, não deverá exceder 30 (trinta) minutos para cada um, ou poderá se dar na forma de diálogo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos por examinador.
- **§3°.** Após a defesa da dissertação/tese, a comissão avaliadora se reúne, sem a presença do discente, para avaliar todo o processo e emitir parecer: 'aprovado' ou 'reprovado', que será posteriormente comunicado ao discente pela leitura da Ata de Defesa.
- **§4°.** No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar nova versão do trabalho. Neste caso, o discente 'reprovado' deverá, imediatamente após promulgação do resultado, junto à secretaria do Programa, agendar nova Defesa, em concordância com o docente orientador, obedecendo os prazos previstos no Artigo 41.
- **§5°.** O discente 'aprovado' pela banca examinadora receberá uma única declaração comprobatória de defesa, com validade máxima de 60 dias.
- **§6°.** O docente orientador é o responsável pela entrega da Ata de Defesa assinada por todos os participantes na Secretaria do Programa.
- **§Único** Situações que diferem das normas estabelecidas no §4° que ocorrerem serão encaminhadas para avaliação e parecer do colegiado do PPGB,
- **Artigo 50.** Após aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente deverá:
 - **§1°.** Entregar/enviar versão eletrônica (Word e PDF) completa e corrigida, no formato de artigo (s) científico (s) exigido pelo Programa ou, em caso de desenvolvimento de produtos e processos inovadores, na forma de relatório descritivo, de acordo com as normas de Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para a secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.
 - **§2°.** A secretaria do Programa encaminhará o arquivo eletrônico para a Biblioteca Central da UNIMONTES, para requerer a Ficha Catalográfica da dissertação ou tese. A Ficha Catalográfica será encaminhada para o discente, responsável em inseri-la no documento final.
 - **§3°.** Entregar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado final, com a Ficha Catalográfica e assinatura do docente na versão eletrônica (Word e PDF).

- **§4°.** Entregar na Secretaria do Programa termo de consentimento para divulgação *on line* da dissertação ou tese, quando pertinente.
- **§5°.** Os demais documentos referentes a conclusão do curso só serão emitidos apenas após regularização de pendências, da entrega de quaisquer documentos e da dissertação/tese final digital, junto a Secretaria do PPGB.

CAPÍTULO XXII - Do Estágio Pós Doutoral

Artigo 51. Entende-se por Estágio Pós-doutoral, também denominado Pós-doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação da Unimontes.

§Único. O (A) candidato (a) interessado (a) em realizar o Estágio Pós Doutoral deverá atender as exigências previstas em Resoluções Publicadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIMONTES sobre a demanda, em especial a Resolução N°035–CEPEx/2020 e suas eventuais atualizações.



PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO

Matriz Curricular - Oficial

Ano : 2022 Curso : Programa de Pós Graduação em Biotecnologia

Disciplinas	Carga horária	Quant. Aulas		Crédito	Obrigatória
		Teóricas	Práticas	s	ou Optativa
Biodiversidade e recursos genéticos do semiárido	45	45	-	3	optativa
Biologia molecular	45	45	-	3	Optativa
Biologia Molecular aplicada ao Diagnóstico	60	60	-	4	Optativa
Bioquímica	45	45	-	3	Optativa
Biotecnologia Industrial	30		-	2	Optativa
Elaboração de dissertação MS 1	-	-	-	0	Obrigatória para mestrado
Elaboração de dissertação MS 2	-	-	-	0	Obrigatória para mestrado
Elaboração de dissertação MS 3	-	-	-	0	Optativa caso necessário
Elaboração de dissertação MS 4	-	-	-	0	Optativa caso necessário
Elaboração de Tese DO 1	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 2	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 3	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 4	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 5	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 6	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 7	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Elaboração de Tese DO 8 (Defesa de Tese)	-	-	-	0	Obrigatória para doutorado
Engenharia Bioquímica	45	45	-	3	Optativa
Engenharia Bioquímica Prática	45	-	45	3	Optativa
Enzimas de interesse industrial	30	30	-	2	Optativa
Estágio de Docência Orientada I MS	30	30	-	2	Optativa
Estágio de Docência Orientada II MS	30	30	-	2	Optativa
Estágio de Docência Orientada III DO	30	30	-	2	Optativa
Estágio em Docência Orientada IV DO	30	30	-	2	Optativa
Estatística aplicada	45	45	-	3	Optativa
Fitoquimica	45	45	-	3	Optativa
Fundamentos de escrita acadêmica em língua inglesa	45	45	-	3	Optativa
Fundamentos em Biotecnologia	45	45	-	3	Obrigatória
Genética da conservação	45	45	-	3	Optativa
Genética de Micro-organismos	60	60	-	4	Optativa
Gestão de Negócios em Biotecnologia	45	45	-	3	Optativa
Imunodiagnóstico	45	45	-	3	Optativa
Inglês instrumental I	45	45	-	3	Obrigatória para o mestrado

Inglês instrumental II	45	45	-	3	Obrigatória para doutorado
Inovação e Empreendedorismo em Ciências da Vida e da Saúde	90	60	30	6	Optativa
Inovação tecnológica e comercialização de tecnologia	45	45	-	3	Obrigatória para mestrado e doutorado
Métodos analíticos em biotecnologia	45	45	-	3	Optativa
Microbiologia ambiental aplicada à biotecnologia	45	30	15	3	Optativa
Microbiologia industrial	60	40	20	4	Optativa
Processos Downstrean	45	45	-	3	Optativa
Produção de Imunfármacos e Vacinas	60	30	30	4	Optativa
Propriedade intelectual	45	45	-	3	Obrigatória para doutorado
Qualidade no segmento biotecnológico	45	45	-	3	Optativa
Química de produtos naturais	60	60	-	4	Optativa
Redação científica e tecnológica	45	45	-	3	Optativa
Seminários em Biotecnologia I	30	30	-	2	Obrigatória para mestrado
Seminários em Biotecnologia II	30	30	-	2	Obrigatória para mestrado
Seminários em Biotecnologia III	30	30	-	2	Obrigatória para doutorado
Seminários em Biotecnologia IV	30	30	-	2	Obrigatória para doutorado
Técnicas em biologia molecular aplicada a biotecnologia	60		60	4	Optativa
Tecnologia de produção de proteínas recombinantes	60	45	15	4	Optativa
Tecnologias de restauração ambiental	30	30	-	2	Optativa
Tópicos especiais em biotecnologia I	45	45	-	3	Optativa
Tópicos especiais em biotecnologia II	45	45	-	3	Optativa